

RODRIGO RIOS PEREIRA, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.888-4, CPF nº 877.045.951-72, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 17/04/2021.

TATIANE MARIA LOPES, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.868-0, CPF nº 060.344.254-41, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 15/04/2021.

VANESSA ARRUDA SANTANA, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.901-5, CPF nº 029.618.994-43, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 13/04/2021.

PORTARIA Nº 093/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados:

GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO, Cirurgião Dentista 40h, matrícula nº 78.438-4, CPF nº 657.555.374-53, na USF Vila do Sesi, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 23/08/2021.

DILMA TORRES, Médico 20h - Radiologista, matrícula nº 33.851-0, CPF nº 733.208.894-00, no Hospital de Pediatria Helena Moura, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 19/04/2021.

PORTARIA Nº 094/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER as servidoras abaixo discriminadas:

MARINETE CRUZ ALEXANDRE, Auxiliar em Enfermagem 40h, matrícula nº 92.405-7, CPF nº 824.877.584-49, da Upinha Alto do Tasso Bezerra, para a USF Córrego do Curio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 19/10/2020.

LARISSA MONIQUE LIMA VASCONCELOS FIDELIS, Médico 40h, matrícula nº 112.146-4, CPF nº 073.832.564-33, da Upinha Dia Tasso Bezerra, para a USF Córrego do Curio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 31/01/2020.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA nº 0101/2021 - GAB/SEGTES/SESAU de 01 de setembro de 2021.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Específico nº 002/2021 instaurado pela Portaria nº 055/2021 - GAB/SEGTES/SESAU de 02/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 093 de 06/07/2021 e prorrogada pela Portaria nº 067/2021 - GAB/SEGTES/SESAU de 23/07/2021 - publicada no Diário Oficial do Município nº 104 de 27/07/2021.

CONSIDERANDO que, no Relatório de conclusão, a Comissão identificou indícios de autoria e materialidade dos fatos apresentados por descumprimento dos deveres e atribuições funcionais, descrito no Art. 12, § 1º, alínea "a" e § 2º, alínea "r", ambos da Lei 18.122/2015; por inobservância ao que estabelece Art. 187, II e VI da Lei 14.728/85.

CONSIDERANDO tudo mais que constam dos autos.
RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar os autos ao Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/Prefeitura do Recife, de acordo com a Lei 18.122/2015, visto que a Comissão concluiu pela responsabilização e pela aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada, da servidora ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem 30h, **CPF nº ***422.824**, matrícula nº 100.997-4,** vínculo CTD/Contrato por Tempo Determinado, considerando terem sido comprovadas as práticas dos atos imputados, nos termos do Art. 12, § 1º, alínea "a" e § 2º, alínea "r", ambos da Lei 18.122/2015; por inobservância ao que estabelece Art. 187, II e VI da Lei 14.728/85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Barkokebas Santos de Faria
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 291/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa SIGATTI COMERCIAL e DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ. 05.290.174/0001-50, vencedora no item 1.1 do lote 01, e no item 2.1 do lote 02, com valor global de R\$ 229.972,50 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil e novecentos e noventa reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 25 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. **MARCELLA BRITO ABATH,** Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa LÍCITA LEX LTDA, CNPJ. 30.115.210/0001-96, vencedora no item 5.1 do lote 05, com valor global de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 31 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. **MARCELLA BRITO ABATH,** Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 293/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ. 36.181.473/0001-80, vencedora no item 3.1 do lote 03, no item 4.1 do lote 04, e no item 6.1 do lote 06, com valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), R\$ 78.997,50 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 31 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. **MARCELLA BRITO ABATH,** Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 1150 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preconizam os incisos IX e X, art. 14, da Lei nº 17.325/2007, quanto à representação dos Pais de Estudantes e de Estudantes da Educação Básica no Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 073 e 74/2021 - CME;
RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Eleitoral, responsável pela organização, normatização e execução do processo de escolha dos novos representantes dos estudantes e pais de estudantes da educação básica no Conselho Municipal de Educação, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- 1) MYRTHA ALBUQUERQUE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100.725-4, CPF ***.157.524-**;
- 2) JULITA BATISTA VILAÇA, MATRÍCULA Nº 44.763-3, CPF ***.495.394-**;
- 3) MAURÍLIO MUNIZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 43.967-7, CPF ***.177.304-**;
- 4) ANDREZA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 88.779-8, CPF ***.646.654-**;
- 5) SARA BEZERRA GOMES, MATRÍCULA Nº 37.144-2, CPF ***.581.804-**;
- 6) LUIZ DAVID FAUSTINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 110.752-6, CPF ***.212.354-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade de 15 (quinze) dias, podendo ser renovada por igual período, caso seja necessário, para conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

PORTARIA Nº 1151 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os preparativos para o Chamamento Público visando firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros da Comissão Técnica de acompanhamento e avaliação do processo de chamamento público para receber documentação, avaliar e julgar as propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando firmar parceria visando o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na forma abaixo:

- **Andréa Cardoso Lopes, matrícula nº 61.837-6;**
- **Andréa Maria Gomes Tavares, matrícula nº 33.109-4;**
- **Andréa Ricardo de Castro, matrícula 88.616-5;**
- **Maria do Carmo Sampaio Ferreira, matrícula nº 65.161-4;**
- **Sandra Serralva de Macêdo, matrícula nº 61.741-8;**
- **Shirley Silva Moura, matrícula nº 88.479-9.**

Art. 2º A Comissão funcionará até a conclusão do processo de chamamento público.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 3 de setembro de 2021.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 021/2021 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de TABLET para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, disposta no Decreto Municipal nº 33.511/2020, e também nos parâmetros da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021. Seguindo ainda a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o parecer de número CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 044/2021- SEPTI - SEDUC.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 63.578.780,00

Fornecedor: KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.343.654/0001-18

Data da Assinatura: 25/08/2021

LÍGIA STOCHE BARBOSA - Secretária Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação

LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA - Kona Indústria e Comércio Ltda

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

Ato no 05/2021 da Comissão de Seleção Pública Simplificada do edital SDECTI/ SEPLAGTD Nº 01/2021

A Comissão de Seleção Simplificada, instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021 de 15 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem,

Considerando o disposto no Decreto Municipal no 34.666, de 18 de junho de 2021 e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015 e, ainda, no Edital SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife do dia 15 de julho de 2021;

Considerando o cronograma das etapas da Seleção Pública Simplificada, disposto no anexo I do edital;

Considerando que os resultados de pontuação da análise curricular foram divulgados no âmbito do Ato no 04/2021 desta Comissão de Seleção Especial, em publicação do dia 24 de agosto de 2021 do Diário Oficial do Município do Recife;

Considerando que a segunda etapa de avaliação da Seleção Pública Simplificada é feita por meio de provas de conhecimentos específicos, nas modalidades escrita e oral, de natureza classificatória, nos termos do item 5.1 do edital;

Considerando que as provas escritas para as funções de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas (ECPPPs) e Analista de Concessões e Parcerias Público-privadas (ACPPPs) foram realizadas no dia 28 de agosto de 2021, respectivamente, entre as 14h e 14:45h e entre às 15h e 15:45h, nos termos do item 5.4 do edital;

Considerando que as provas orais para as funções de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas (ECPPPs) e Analista de Concessões e Parcerias Público-privadas (ACPPPs) foram realizadas, respectivamente, nos dias 29 e 30 de agosto de 2021, nos termos do item 5.8.9 do edital;

Considerando que a nota final de classificação de cada candidato é composta pela pontuação tanto da avaliação curricular quanto das provas de conhecimentos específicos, sendo calculada com base na fórmula prevista no item 6.2 do edital;

RESOLVE, com fundamento no item 6.7. do edital:

I - Divulgar os gabaritos das provas de conhecimentos específicos da Seleção Pública Simplificada:

GABARITO - PROVA ESCRITA - ACPPP

1)O candidato poderia explorar livremente o conceito de anteprojeto, relacionando-o a elementos de engenharia, arquitetura, ambientais etc. e diferenciando-o de Projeto Básico e Projeto Executivo. O mais importante da resposta era enfatizar a diferença entre a Lei Federal nº. 8.666/93, em que apenas um anteprojeto não é suficiente para a contratação de obra pública, e a Lei Federal nº. 8.987/95, que permite que um processo licitatório de concessão seja levado adiante apenas com elementos em nível de anteprojeto. 2)Embora não exista inflação no exercício proposto, o enunciado deixa clara a existência de uma taxa mínima de atratividade (custo de oportunidade, que aqui pode ser entendido como taxa de desconto, para efeito de cálculo) de 10% a.a. O candidato deveria então utilizar essa informação para descontar os valores positivos apresentados no fluxo de caixa, trazendo-os a valor presente. Ao fazer isso, verificaria que o VPL resultante era negativo, o que indicava que o projeto não possuía viabilidade econômico-financeira. Concedeu-se pontuação parcial a candidatos que, embora tenham errado o cálculo, indicaram conhecimento claro sobre as relações entre VPL e viabilidade econômico-financeira.

3)Fundamentado no artigo 21 da Lei Federal no 8.987/95, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um processo por meio do qual atores privados, devidamente autorizados nos termos definidos em edital de chamamento público, apresentam ao poder público estudos técnicos de modelagem de uma concessão. O candidato deveria explicar que a remuneração associada aos estudos autorizados por meio de PMI dependem do sucesso da licitação por ele provocada, assim entendido o processo licitatório que venha a gerar a assinatura de um contrato de concessão. Ademais, deveria ser invocado pelo candidato que uma das condições para que o contrato entre em vigor costuma ser o pagamento dos estudos pelo licitante que venceu o respectivo certame. Nesse sentido, o PMI é vantajoso em relação à contratação direta de estudos pelo Poder Público porque a Administração nunca é a responsável direta pelos pagamentos ao autorizado - os estudos ou não são remunerados ou são remunerados pela futura concessionária -, o que gera economia aos cofres públicos.

GABARITO - PROVA ORAL - ACPPP

1) (i) A única modalidade possível é a concessão comum, regulada pela Lei Federal nº 8.987/95, posto que, por hipótese, o prefeito não aceita qualquer gasto público com o projeto. Tanto a modalidade administrativa quanto a patrocinada, reguladas pela Lei Federal no 11.079/2004, preveem contraprestação pela administração pública. (ii) Para os custos, o candidato poderia explorar diversas possíveis formas de estimação: cotações de mercado, elaboração de anteprojeto de arquitetura e engenharia, aproveitamento de cotações já realizadas em outros projetos municipais ou de outras esferas de governo para o mesmo tipo de empreendimento; para as receitas, o método deveria passar por cotações de mercado, análise do valor das faces publicitárias considerando fluxo de pessoas e outros tipos de publicidade já existentes no município, e outros editais já lançados com o mesmo tipo de objeto.

(iii) A informação de que as receitas são apenas 1% superiores aos custos não é suficiente para admitir a viabilidade econômico-financeira do projeto. Esperava-se que o candidato, para além da relação entre custos e receitas, mencionasse a necessidade da projeção do fluxo de caixa, o papel do Valor Presente Líquido (VPL) e a comparação de conceitos como a taxa mínima de atratividade (custo de oportunidade) e o custo médio ponderado de capital com a taxa interna de retorno, indicando que só assim seria possível avaliar a viabilidade econômico-financeira do projeto.

2)O candidato deveria conceituar payback como o prazo necessário para que determinado investimento seja recuperado. O atingimento do payback em si não garante a viabilidade do projeto, pois apenas refere-se ao exato momento em que o fluxo de caixa acumulado do projeto passa a ser positivo, desconsiderando o custo de oportunidade do investimento. Com todas as demais variáveis constantes, quanto maior o payback, menor tende a ser a taxa interna de retorno e menor o valor de outorga estimado, o que poderá levar à necessidade de um prazo maior de concessão para que o projeto se torne viável.

3)O candidato deveria se mostrar familiar com a discussão sobre a inclusão de áreas tombadas em projetos de concessão, indicado os tipos de restrição mais frequentes e os órgãos competentes pela pauta de proteção de patrimônio histórico e cultural, como, por exemplo, o IPHAN. Alguns tipos de restrições que poderiam ser levantadas: vedação de alteração de fachada ou interior de imóvel, redução de potencial construtivo dos imóveis vizinhos ao bem tombado, vedação de interferência na paisagem urbana, restrição de usos para o referido bem. As restrições enfrentadas, embora diminuam os graus de liberdade de um projeto de concessão, sempre são gerenciáveis e nunca impossibilitam, por si, a entrada de uma área em um projeto de concessão. Basta que o contrato seja bem desenhado, de modo a atender às exigências determinadas pelas respectivas normativas responsáveis pelo tombamento em questão.

GABARITO - PROVA ESCRITA - ECPPP

1) O candidato deveria explorar em sua resposta o fato de a Lei Federal nº. 8.987/95 não exigir a elaboração prévia de Projeto Básico nem Projeto Executivo pelo poder público para a licitação de concessões comuns, ao contrário do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 para as contratações de obras públicas. Adicionalmente, o candidato deveria mencionar que essa diferença em tese aumenta o risco de constatação de erros orçamentários durante a execução do contrato, mas que esse risco potencial não necessariamente aumenta a necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros, posto que o risco de projeto, num contrato de concessão, costuma ser totalmente alocado ao parceiro privado.

2) O candidato deveria em sua resposta conceituar Sociedade de Propósito Específico de forma livre, desde que indicasse tratar-se de uma forma de organização societária que precede a assinatura de um contrato de concessão ou PPP, podendo ou não contar com a participação do Poder Concedente, e que tem como benefícios uma maior transparência da execução da concessão, na medida em que facilita tanto a concentração de recursos por parte do parceiro privado quanto a fiscalização contratual pelo público. Adicionalmente, deveria indicar que, segundo a Lei Federal nº 11.079/2004, a formação de uma SPE é obrigatória para contratos de

concessão administrativa ou patrocinada (artigo 9º, caput), ao passo que, embora trate-se de boa prática, a utilização de tal instituto é facultativo para o caso de concessões comuns, reguladas exclusivamente pela Lei Federal nº. 8.987/95.

3) As fórmulas indicadas na questão permitiam que o candidato, apenas por meio da substituição das variáveis por seus respectivos valores, chegasse à conclusão de que o custo do capital próprio era de 14% e o custo médio ponderado de capital (WACC) de 10%, o que respondia à primeira parte da questão. Como o WACC era superior à TIR de 9%, o projeto inicialmente demonstraria redução de valor econômico e inviabilidade econômico-financeira, mas poderia sim se tornar atrativo ao parceiro privado, caso o Concedente aportasse uma contraprestação suficiente para elevar a TIR até um valor maior ou igual ao WACC ou se a estrutura de custos e receitas fosse ajustada com o mesmo objetivo.

GABARITO - PROVA ORAL - ECPPP

1) (i) O candidato poderia explorar diversas possíveis formas de estimação, passando desde cotações de mercado até a elaboração de anteprojetos de arquitetura e engenharia, ou ainda recorrendo a estratégias de aproveitamento de cotações já realizadas em outros projetos municipais ou de outras esferas de governo para empreendimentos similares.

(ii) Diversas fontes de receitas diretamente associadas ao ginásio poderiam ser citadas, tais como: eventos, bares, restaurantes, publicidade, estacionamentos. Também foram consideradas contraprestações públicas, embora não fossem a espécie de receita que se esperava obter como resposta. O método de estimação dependeria da fonte escolhida, mas quase sempre passaria por cotações de mercado e outros editais já lançados com o mesmo tipo de objeto.

(iii) O enunciado mencionou apenas receitas e custos, objetivando que o candidato trouxesse para a discussão outras variáveis, como Taxa Interna de Retorno, payback, Taxa Mínima de Atratividade. Esperava-se que o candidato, relacionando algumas dessas variáveis às receitas e aos custos, discutisse as modalidades de concessão comum, patrocinada e administrativa.

2) Esperava-se que o candidato discordasse da afirmação. Previstos no artigo 8º da Lei Federal no 11.079/2004, o Fundo Garantidor e a vinculação de receitas são duas formas distintas de garantias prestadas pelo Poder Concedente no âmbito de parcerias público-privadas. O enunciado claramente associou o Fundo Garantidor a casos de inadimplência enquanto a conta vinculada de movimentação restrita poderia ser utilizada direta e imediatamente para o pagamento ao parceiro privado. Embora ambos os mecanismos sejam formas de garantia de pagamento, a conta de movimentação restrita alimentada por receitas pré-estabelecidas e desvinculadas do orçamento municipal dispõe de maior liquidez, sendo por isso preferível em relação ao Fundo Garantidor que, por sua vez, só poderia ser acionado na hipótese em que Poder Concedente estivesse inadimplente. A despeito disso, optou-se por pontuar parcialmente candidatos que, apesar de terem erroneamente concordado com a afirmação, demonstraram conhecimento do Fundo Garantidor e da conta vinculada como instrumentos de garantia para contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

3) Esperava-se que o candidato demonstrasse conhecimento sobre os benefícios da contratação de um verificador independente para a gestão de um contrato de PPP, benefícios esses associados à transparência na fiscalização contratual e que são tão maiores quanto mais escassa é a capacidade governamental para o acompanhamento técnico especializado de determinado contrato. Tornar públicos os resultados das provas de conhecimentos específicos, escritas e orais, para a função de:

a) ANALISTA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ACPPP:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Adriano Acioli Lopes	***.510.794.**	44,50	54,97
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924.**	62,21	84,44
Juliane da Silva Heman	***.363.494.**	0	0
Lais Dantas de Araújo	***.529.034.**	49,96	48,18
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414.**	41,09	40,75
Luana Guarino Medeiros	***.722.904.**	0	0
Marconi José L. C. Filho	***.014.844.**	58,84	92,67
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834.**	83,30	59,94
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774.**	66,64	82,30
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954.**	0	0
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594.**	0	0

* Nos termos do item 5.8.13. do edital, os candidatos que não adentraram à sala virtual no período estipulado no edital tiveram zeradas as notas referentes à respectiva prova.

** Nos termos do item 5.8.22.10. do edital, os candidatos que não enviaram as respostas da prova escrita para o e-mail selecaoapp@recife.pe.gov.br até o prazo final da respectiva prova teve zerada a nota referente à respectiva prova.

b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPPP:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Adriano Acioli Lopes	***.510.794.**	41,65	51,86
Alexandre B. Pessatte Filho	***.088.968.**	52,73	0
Ana Beatriz Rodrigues Garcia	***.917.528.**	0	0
Flávio Germano de S. T. Junior	***.269.044.**	40,52	64,52
Gabriela Becker Domingues	***.758.249.**	86,13	92,51
José Vinicius do Nascimento	***.610.258.**	39,95	66,74
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924.**	55,60	50,41
Lais Dantas de Araújo	***.529.034.**	33,30	57,74
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414.**	45,66	19,90
Marconi José L. C. Filho	***.014.844.**	57,87	39,44
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834.**	41,62	33,58
Othon Bastos Neto	***.649.124.**	56,06	91,68
Paulo Roberto Coelho Lócio	***.358.244.**	63,33	81,28
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774.**	42,77	34,61
Rosely de Souza C. V. Nova	***.658.994.**	18,32	23,66
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954.**	0	0
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594.**	0	5,60

* Os candidatos que não adentraram à sala virtual no período estipulado no edital tiveram zeradas as notas referentes à respectiva prova, nos termos do item 5.8.13. do edital.

** Nos termos do item 5.8.22.10. do edital, os candidatos que não enviaram as respostas da prova escrita para o e-mail selecaoapp@recife.pe.gov.br até o prazo final da respectiva prova tiveram zerada a nota referente à respectiva prova.

III - Tornar público o resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificado para a função de:

a) ANALISTA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ACPPP:

NOME	C.P.F.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Marconi José L. C. Filho	***.014.844.**	62,60	1º
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774.**	61,57	2º
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924.**	60,66	3º
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834.**	60,30	4º
Adriano Acioli Lopes	***.510.794.**	40,79	Desclassificado
Lais Dantas de Araújo	***.529.034.**	40,25	Desclassificada
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414.**	33,73	Desclassificada
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954.**	2,00	Desclassificada
Juliane da Silva Heman	***.363.494.**	1,00	Desclassificada
Luana Guarino Medeiros	***.722.904.**	1,00	Desclassificada
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594.**	0	Desclassificada

A nota final foi calculada com base na fórmula: NOTA FINAL = [(Nota Avaliação Curricular: Experiência Acadêmica x 0,1) + (Nota Avaliação Curricular: Experiência Profissional x 0,1) + (Nota Prova Escrita de Conhecimentos Específicos x 0,4) + (Nota Prova Oral de Conhecimentos Específicos x 0,4)], nos termos do item 6.2 do edital.

Os candidatos que não atingiram nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos foram considerados desclassificados, nos termos do item 6.4. do edital.

b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPPP:

NOME	C.P.F.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela Becker Domingues	***.758.249.**	73,45	1º
Othon Bastos Neto	***.649.124.**	61,09	2º
Paulo Roberto Coelho Lócio	***.358.244.**	60,85	3º
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924.**	44,40	Desclassificada
José Vinicius do Nascimento	***.610.258.**	43,68	Desclassificado
Flávio Germano de S.T. Junior	***.269.044.**	43,02	Desclassificado
Marconi José L. C. Filho	***.014.844.**	40,92	Desclassificado
Adriano Acioli Lopes	***.510.794.**	38,40	Desclassificado
Lais Dantas de Araújo	***.529.034.**	36,42	Desclassificada
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834.**	33,08	Desclassificada
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774.**	32,95	Desclassificada
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414.**	27,23	Desclassificada
Alexandre B. Pessatte Filho	***.088.968.**	21,09	Desclassificado
Rosely de Souza C. V. Nova	***.658.994.**	18,79	Desclassificada
Wilka Jacqueline L. da S.Farias	***.367.594.**	2,24	Desclassificada
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954.**	2,00	Desclassificada
Ana Beatriz Rodrigues Garcia	***.917.528.**	0,00	Desclassificada

A nota final foi calculada com base na fórmula: NOTA FINAL = [(Nota Avaliação Curricular: Experiência Acadêmica x 0,1) + (Nota Avaliação Curricular: Experiência Profissional x 0,1) + (Nota Prova Escrita de Conhecimentos Específicos x 0,4) + (Nota Prova Oral de Conhecimentos Específicos x 0,4)], nos termos do item 6.2 do edital.

Os candidatos que não atingiram nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos foram considerados desclassificados, nos termos do item 6.4. do edital.

IV - Com base no item 7.1., letra "c)" e "d)" do edital, abrir prazo de recurso administrativo entre as 00:01 horas do dia 06 de setembro de 2021 até às 23:59 do dia 09 de setembro de 2021 a ser interposto via correio eletrônico para o endereço selecaoapp@recife.pe.gov.br, observado o regramento do edital, especialmente o seu item 7 e o Anexo IX - Formulário para Recurso.

Recife, 04 de setembro de 2021.

Comissão de Seleção Simplificada,
instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1901.2.001/2021, FIRMADO EM 13 DE JULHO DE 2021.

Base Legal: Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 116, da Lei 8.666/1993.

Participantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE.

Objeto: A cessão do espaço físico gratuito do imóvel localizado na Rua Professor Avertano Rocha, nº 330, Bairro San Martin, pela Primeira Igreja Presbiteriana do Recife, para funcionamento e manutenção da Escola Profissionalizante do Bongü, bem como a cessão de mais 02 (dois) imóveis, para funcionamento dos anexos, nos seguintes endereços:

* Primeiro Anexo: Rua Professor Avertano Rocha, nº 358 - B, San Martin;

* Segundo Anexo: Rua Dr. Antônio de Oliveira, nº 94, Torrões.

Prazo: De 13. 07. 2021 a 12.07.2025.

Recursos Financeiros: Não há repasse de recursos de verbas públicas para execução deste Termo.

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

PORTARIA Nº. 0018/2021- SETUR-L, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Chamamento Público, para o Edital nº 001/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM".

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - RENATO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 97.628-0

II - MARILIA DUSE DE L.A. ALVES

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 110.577-9

III - JONAS CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 108.484-4

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 0019/2021- SETUR-L, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Chamamento Público, para o Edital nº 002/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO DOMÍNGOS GIOVANNETTI".

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - RENATO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 97.628-0

II - MARILIA DUSE DE L.A. ALVES

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 110.577-9

III - JONAS CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 108.484-4

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de setembro de 2021.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer.

PORTARIA Nº. 020/2021- SETUR-L, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos servidores abaixo para o exercício do cargo de liquidante das despesas correntes desta Secretaria:

- JOSÉ FLANK BEKEMBALL GONÇALVES

Gestor de Unidade de Comunicação

Matrícula nº. 79.544-5

- ANTÔNIO CARLOS DE CAVALCANTI FARIA

Gerente de Desenvolvimento Turístico

Matrícula nº. 114.684-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de setembro de 2021.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NO SEGUNDO JARDIM DE BOA VIAGEM.

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Municipal nº. 18.280/2016 e, no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/1993, torna público o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 001/2021 e seus anexos.

Em contrapartida decorrente da parceria, o Adotante terá garantido a colocação de 02 (duas) placas indicativas e/ou promocionais padronizadas, por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações e layout estabelecidos no Edital, além de, a critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de atividades promocionais da marca da referida empresa.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.setur@recife.pe.gov.br, a contar da data desta publicação até o dia 26 de setembro de 2021, às 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 001/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer

À Comissão Especial de Chamamento Público

Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.

Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento será no dia 27 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.